

Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 215/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá Outras Providências”.

1. Análise do Veto: Favorável.

Ao apreciar a matéria enviada pelo Poder Executivo a essa Casa de Leis, estive observando as exposições do Prefeito, quanto às razões do envio da proposta de Lei nº 215/2018, a essa egrégia Casa Legislativa.

2. Justificativa:

O Projeto de Lei em tela visa foi apresentado pelo Poder Executivo, com objetivo de autorizar o poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Segundo o Poder Executivo, é importante frisar que o Banco do Brasil já acolheu a proposta de financiamento, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser aplicado a obras de pavimentação e drenagem em bairros periféricos de Maceió.

Essas obras têm o objetivo de prolongar a Av. Dr. Fernando Couto Malta que interligará o Bairro Benedito Bentes e Graciliano Ramos, bem como implantação de pavimentação e drenagem no Bairro da Cidade Universitária.

O período da operação de crédito será de 96 (noventa e seis) meses, com 12 (doze) meses de carência, com um custo financeiro correspondente de 155% (cento e sessenta e por cento) do CDI, e com uma comissão de contratação correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado.

Os impactos sociais previstos com esse programa de investimentos a ser implantado através das operações de crédito a ser contratadas junto ao Banco do Brasil, objeto do citado Projeto de Lei, concentram-se na melhoria da mobilidade urbana de Maceió.

Analisando as exposições apresentadas, fico convencido da necessidade de acatar a presente proposta de Lei, razão pela qual acredito no bom senso de meus pares em seguir esse parecer.

3. Voto:

Entendendo que as exemplificações apresentadas pelo Poder Executivo são plausíveis para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 215/2018, opino favoravelmente a propositura em tela.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO HOLANDA

Relator Especial

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0FC97EDC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER Nº 002/2018/CFOFF**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Projeto de Lei nº 132/2018

Processo nº 3521/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019

RELATÓRIO COM EMENDAS

Presidente: Vereador Antonio Holanda Costa

1 – Introdução

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Maceió, para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 2.651.507.542,00 (Dois bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais), o valor estimado é composto pelas receitas do Orçamento Fiscal no montante de R\$ 1.466.890.770,00 (Um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões,

oitocentos e noventa mil e setecentos e setenta reais) e pelas receitas do Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 1.184.816.772,00 (um bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e desesseis mil e setecentos e setenta e dois reais) discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – Análise dos Principais Aspectos

2.1 - Receitas

A receita estimada incorpora os efeitos do atual cenário econômico, e foi elaborada em estreita observância às normas legais e critérios técnicos, considerado, ainda, os efeitos do rebatimento no Município dos índices de preços, das projeções do PIB, da previsão de inflação e das políticas e diretrizes adotadas em âmbito nacional, estadual e municipal.

2.2 – Despesas

Com base na receita estimada para o exercício de 2019, a etapa seguinte de estruturação da proposta orçamentária é a fixação da despesa, considerando as normas legais, as peculiaridades da vinculação da receita ao objeto de gasto, a execução de cada unidade orçamentária, as diretrizes do plano de governo e as prioridades demandadas pela sociedade na condição de obrigatoriedade do gasto.

3 - Da apresentação de Emendas Individuais e Coletivas

3.1 – Fundamentação:

Artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 76 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara de Vereadores, respeitadas as normas, a saber:

I - o exame preliminar dos projetos será procedido por Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que, concluídos os estudos, emitirá parecer circunstanciado e conclusivo;

II - as emendas serão apresentadas perante a Comissão que trata o inciso anterior, que as remeterá, com parecer conclusivo, à apreciação do plenário;

III - apenas serão admitidas emendas aos projetos de lei orçamentária quando compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias e ainda:

a) quando indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que digam respeito a dotações para pessoal e encargos derivados, serviços da dívida e transferência tributária de percentual pertencente ao Município;

b) quando sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

As emendas aos projetos de lei relativos às leis de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, obedecem adicionalmente ao disposto nos artigos 166, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, e à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4 - Da Reserva de Recursos

4.1 – Reserva de Contingência

Sobre a **Reserva de Contingência** no valor de R\$ 22.530.118,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta mil, cento e dezoito reais), sendo que do total foram vinculados ao Instituto de Previdência Municipal – IPREV MACEIO o valor de R\$ 2.399.194,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e cento e noventa e quatro reais) como reserva para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o saldo de R\$ 20.130.924,00 (vinte milhões, cento e trinta mil e novecentos e vinte e quatro reais) foram distribuídos da seguinte forma: R\$ 9.580.122,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta mil e cento e vinte e dois reais) reservados para a apresentação de emendas individuais e/ou coletivas classificadas como Reserva Parlamentar e R\$ 10.550.802,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil e

oitocentos e dois reais) reservado para pagamentos imprevistos e inesperados conforme exige a legislação que rege o assunto.

4.2 – Reserva Parlamentar

As emendas Constantes do Art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, destinadas pelo Poder Executivo ao Poder legislativo deverão ser classificadas na Dotação Orçamentária **99.999.9999.2048.0009 – RESERVA PARLAMENTAR**, conforme consta do PLOA 2019 no anexo 6 - Programa de Trabalho.

De acordo com o projeto de Lei nº 132/2018 – PLOA 2019 foi fixado o limite de R\$ 9.580.122,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta mil e cento e vinte e dois reais) para a apresentação de emendas individuais e/ou coletivas, distribuídos paritariamente entre os 21 (vinte e um) vereadores ficando para cada vereador/vereadora o valor de R\$ 456.196,28 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Lembrando que as emendas de natureza Parlamentar devera ainda ser submetida a análise de viabilidade técnica pelo Poder Executivo de acordo como Artigo 6 do Projeto de Lei nº 7.150 (LDO 2019).

5 – Das Emendas

Diante dos critérios preestabelecidos por esta Comissão e baseado no Regimento Interno desta casa e na Lei Orgânica do Município foram apresentadas um total de 127 (cento e vinte e sete) Emendas distribuídas da seguinte forma:

I – 91 (noventa e uma) emendas tipo Apropriação (Aditiva) utilizando como cobertura a Reserva Parlamentar, destinando recursos para as áreas de Saúde, Educação, Assistência, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 36 (trinta e seis) emendas tipo Remanejamento, sendo utilizada como cobertura dotação orçamentária de diversos Órgãos da Administração Pública sempre buscando um equilíbrio orçamentário para não haver prejuízos a boa condução da gestão com relação aos compromissos assumidos;

6– Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira analisou o Projeto de Lei nº 132/2018 – LOA 2019 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, bem como as Emendas apresentadas, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo constante do Projeto de Lei nº 7.150 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, assim como as emendas apresentadas, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de abertura de Créditos Suplementares e Remanejamentos através de Decretos, limitadas ao percentual referente ao inciso III Art. 4º do presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento aprovado e/ou por meio de Projetos de Leis.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei acompanhado das respectivas Emendas Orçamentárias, proposto pelo Poder Legislativo, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2019. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

VOTO

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** em plenário do Relatório com as Emendas apresentadas e aprovadas por esta comissão na forma ora apresentada.

Maceió, 11 de dezembro de 2018.

A Comissão:

VER. ANTONIO HOLANDA
Presidente

VER. FRANCISCO SALES
Secretario

VER. DUDU RONALSA
Membro

VER. CHICO FILHO
Vice-Presidente

VER. SAMYR MALTA
Membro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5066CC11

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **PORTARIA GP – 0260/18 MACEIÓ/AL, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação passando a funcionar com os seguintes membros:

- I - **TALITA PALAGANI DO NASCIMENTO GARCIA** – Pregoeira e Presidente Comissão Permanente de Licitação;
- II – **ROBERTO DE ARAÚJO** – matrícula nº. 7188 – Membro da Comissão Permanente de Licitação;
- III – **MARIA ALEXANDRINA SOARES FERRO** – matrícula nº. 5010 – Equipe de Apoio;

Art. 2º - Fica revogada a PORTARIA GP – Nº. 0344/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD30B430

PUBLICAÇÕES PRIVADAS **EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JOSÉ DA SILVA NUNES PARACHOQUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.879.299/0001-64**, situada na Avenida Brasil, nº. 576 – Anexo B - Bairro: Poço – Maceió/AL, com Atividades de: **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL** a